CIDADE DE PONTA GROSSA

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.632 / ANO VII / 10 PÁGINAS **PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 03, 04 E 05 DE OUTUBRO DE 2015**

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI
Identificação profissional: MTB/PR 2530

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA:76175884000187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ponta Grossa, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=MUNICIPIO DE PONTA GROSSA:76175884000187

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- LEIS 1
- LICITAÇÕES 1
- CONTRATOS 2
- RECURSOS HUMANOS 2
- DIVERSOS 4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- FUMTUR 9
- PROAMOR 9
- AMTT 9
-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
- CÂMARA MUNICIPAL 9

LEIS

L E I Nº 12.284, de 23/09/2015

Cria o Programa "Geração Saúde Ponta Grossa", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 014/2014, de autoria do Vereador Daniel Milla, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o "Programa Geração Saúde Ponta Grossa" com o objetivo de incentivar a prática esportiva, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Art. 2° - O programa será desenvolvido nos finais de semana no Parque Ambiental Governador Manuel Ribas e em todas as praças e ginásios de esportes da cidade e será mantido pela Fundação Municipal de Esportes de Ponta Grossa.

Art. 3° - As atividades esportivas desenvolvidas serão: instrução para caminhadas, atividades aeróbicas, futebol, vôlei, basquete e recreação infantil.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de setembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.286, de 23/09/2015

Promove alterações na Lei n° 4.855, de 23/12/1992, que estabelece prazo para a expedição de certidões pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 115/2015, de autoria do Vereador Maurício Silva, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei n°4.855, de 23/12/1992, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais expedirão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as certidões requeridas com fundamento no art. 5°, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. (NR)

...

Art. 2° - Em caso de urgência, devidamente justificada por escrito, o prazo previsto no artigo anterior será reduzido para 05 (cinco) dias. (NR)

..."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de setembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO, na Forma Eletrônica, nº 274/2015

Pregão Eletrônico nº 274/2015 – Processo nº 438/2015 – para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Comercialização no Programa Mercado da Família, realizado em 08/09/2015.

Lote	Item	Fornecedor	Qtd	Unitário	Total
3	1	INTEGRA COMERCIAL LTDA	12.000	1,65	19.800,00
6	1	AGROCOMERCIAL QUIT SUL LTDA	12.000	2,43	29.160,00
9	1	R. MARTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	7.000	1,03	7.210,00
1	1	AURORA TROPICAL DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	1.400	5,07	7.098,00
7	1	AURORA TROPICAL DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	4.500	0,50	2.250,00
4	1	AÇUCAREIRA ENERGY LTDA	17.550	0,98	17.199,00
2	1	DESIGN BRAZIL IMPORTAÇÃO LTDA-ME	1.500	4,18	6.270,00
8	1	COMERCIAL MAB ALIMENTOS LTDA-ME	7.100	4,98	35.358,00
10	1	COMERCIAL MAB ALIMENTOS LTDA-ME	18.750	0,56	10.500,00
5	1	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	4.000	1,26	5.040,00

Totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total
INTEGRA COMERCIAL LTDA	19.800,00
AGROCOMERCIAL QUIT SUL LTDA	29.160,00
R. MARTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	7.210,00
AURORA TROPICAL DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	9.348,00
AÇUCAREIRA ENERGY LTDA	17.199,00
DESIGN BRAZIL IMPORTAÇÃO LTDA-ME	6.270,00
COMERCIAL MAB ALIMENTOS LTDA-ME	45.858,00
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	5.040,00
PREGOEIRA:ROSEMARI FERREIRA	
Ponta Grossa, 05 de outubro de 2015.	

EDITAL Nº 027/2014
INICIO DA VIGENCIA: 05/11/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E OUTROS MATERIAIS ELÉTRICOS
PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015
VENCEDORA: WOOLUE CONFECÇÕES LTDA - EPP

Lote	Objeto	Quant	Emb	Valor unitário
07	Camisa Pólo manga curta em meia malha, 50 % algodão e 50% poliester. Nos tamanhos PP, P, M, G, GG. MARCA FUNCIONAL.	1200	pç	25,40
07	Camisa Pólo manga longa em meia malha, 50 % algodão e 50% poliester. Nos tamanhos PP, P, M, G, GG. MARCA FUNCIONAL.	1200	pç	28,50
14	Jaqueta em tecido 100% poliamida, cor azul marinho escuro, com forro removível com tecido tipo nylon, sem impermeabilização. MARCA FUNCIONAL.	40	pç	217,50

RESULTADO DO PREGÃO Nº 270/2015

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em dedetização e desratização para a UPA.
VENCEDOR: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
VALOR: R$ 7.980,00
Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez
Mais informações no Departamento de Compras da PMPG.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 198/15

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão nº 198/2015 – Processo nº 328/2015 – para Aquisição de 06(seis) veículos para atender ao solicitado da VISA - Vigilância Sanitária do nosso Município, os quais serão utilizados no deslocamento de equipes de Inspeção Sanitária durante as fiscalizações,** realizado em 27/08/2015.

Lote	Item	Fornecedor	Qtd	Unitário	Total
1	1	GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA	6	36.149,00	216.894,00

PREGOEIRA: Claudete Quadros

Resultado do Pregão Eletrônico 247/2015

Pregão Eletrônico nº 247/2015 – Processo nº 403/2015 – para Aquisição de gêneros alimentícios CARNES destinados a suprir as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e os Centros de Educação Infantil Conveniada (CEIS) para o ano letivo de 2015.
Realizado em 26/08/2015

Lote	Item	Fornecedor	Qtd	Unitário	Total
2	1	INDUSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA	2695	17,16	46.246,20
5	1	INDUSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA	390975	12,18	47.620,76
11	1	INDUSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA	130325	12,18	15.873,59
14	1	INDUSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA	5033	8,84	44.491,72
17	1	INDUSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA	3780	8,89	33.604,20
19	1	INDUSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA	2880	6,70	19.296,00
1	1	Comercial de Alimentos CWB LTDA	2970	20,63	61.271,10
6	1	Comercial de Alimentos CWB LTDA	3915	18,10	70.861,50
7	1	Comercial de Alimentos CWB LTDA	990	20,63	20.423,70
12	1	Comercial de Alimentos CWB LTDA	1305	18,10	23.620,50
13	1	Comercial de Alimentos CWB LTDA	3158	9,50	30.001,00
21	1	Comercial de Alimentos CWB LTDA	713	18,70	13.333,10
3	1	Comércio de Carnes Donau Ltda	4185	14,78	61.854,30
4	1	Comércio de Carnes Donau Ltda	8640	6,07	52.444,80
8	1	Comércio de Carnes Donau Ltda	898	15,96	14.332,08
9	1	Comércio de Carnes Donau Ltda	1395	14,78	20.618,10
10	1	Comércio de Carnes Donau Ltda	2880	6,0700	17.481,60
15	1	Sopljaric Comercial do Brasil Eireli	2520	22,96	57.859,20
16	1	Sopljaric Comercial do Brasil Eireli	1440	18,50	26.640,00
18	1	Sopljaric Comercial do Brasil Eireli	4200	18,59	78.078,00
20	1	Sopljaric Comercial do Brasil Eireli	3600	18,18	65.448,00

Totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total
INDUSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA	207.132,46
Comercial de Alimentos CWB LTDA	219.510,90
Comércio de Carnes Donau Ltda	166.730,88
Sopljaric Comercial do Brasil Eireli	228.025,20

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2015.
Esmeria de Lourdes Savelli
Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO N.267/15

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão nº 267/2015 – Processo nº 431/2015 – para Contratação de empresa especializada em transporte via intermunicipal, para os pacientes que necessitam de Tratamento Fora Domicilio - TFD, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/Paraná,** realizado em 17/09/2015.

Lote	Item	Fornecedor	Qtd	Unitário	Total
1	1	NOVAK TRANSPORTES LTDA ME	12	21.107,77	253.293,24

PREGOEIRA: Claudete Quadros

Resultado do Pregão nº 256/2015
Processo nº 413/2015

para Aquisição de cartucho de toner para uso da Secretaria Municipal de Saúde, realizado em 04/09/2015.

Lote	Item	Fornecedor	Qtd	Unitário	Total
1	1	SUELEN CRISTINA PROVENSI - ME	30	158,00	4.740,00

Totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total
SUELEN CRISTINA PROVENSI - ME	4.740,00

Pregoeira: Indianara de F. Eidam Maiores informações: (42) 3220-1337

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 275/15

OBJETO : Aquisição de nobreak de alta performance para uso nas Unidades do Município de Ponta Grossa
ITEM 01 – DESERTO
Pregoeira : Maria Claudete R. Wanderley

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 223/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
OBJETO: VALOR:

item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.
13	15.000	RL	Atadura gessada medindo 20 cm de largura por 4 metros de comprimento, enrolada em tubete de plástico, com gesso uniformemente impregnado sobre uma tela de tecido tipo giro-inglês 100% algodão e lateral com corte sinuoso para evitar desfiamento. Depois de molhada com água, a atadura gessada deve apresentar textura suave, cremosa e livre de arenosidade ao tato. O tempo de endurecimento deve ser de no máximo 7 minutos. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 15.620. Sob pena de desclassificação. Apresentar amostra. /**NEVE**	2,76

PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão na forma eletrônica nº 133/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 222/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO: VALOR:

item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.
3	2.500	FRC	Ácido valpróico (valproato de sódio) solução oral 50mg/ml . Frasco 100ml. /**HIPOLABOR**	2,1290

PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 131/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 223/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: VALOR:

item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.
20	1.000	RL	Bandagem elástica adesiva hipoalérgica de algodão e rayon tecidos com elasticidade e adesivo de borracha natural. Tamanho aproximado entre 5 cm x 4,5 cm . Apresentar amostra. / **TENSOPLAST**	32,85

21	100	RL	Bandagem elástica composta de látex natural, tipo Smarch, isento de aditivos e estéril.Largura 10 cm. Rolo 2 metros./ **TAYLOR**	13,85
22	100	RL	Bandagem elástica composta de látex natural, tipo Smarch, isento de aditivos e estéril.Largura 15 cm. Rolo 2 metros. / **TAYLOR**	21,56
23	100	RL	Bandagem elástica composta de látex natural, tipo Smarch, isento de aditivos e estéril.Largura 20 cm. Rolo 2 metros. / **TAYLOR**	28,79

PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão na forma eletrônica nº 133/2015

RESULTADO DO PREGÃO Nº 269/2015

OBJETO: Contratação de empresa para realização de oficinas de música e teatro que serão destinadas a instituição Pia União da Copiosa Redenção.
VENCEDOR: SIENTI LTDA
VALOR: R$ 29.000,00
Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez
Mais informações no Departamento de Compras da PMPG.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 712/2015

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
LOCADOR: PEDRO LUIZ CORREIA NETO
OBJETO: Locação do imóvel situado na rua Prefeito Campos Mello nº 135, Nova Rússia, na cidade de Ponta Grossa/PR, destinado ao uso e funcionamento da loja do Mercado da Família, vinculada a Secretaria Municipal de Abastecimento.
VALOR: O valor locatício do imóvel é de R$ 6.696,32 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais com trinta e dois centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 80.355,84 (oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e quatro centavos).
PRAZO: início em 13 de outubro de 2015 e término em 13 de outubro de 2016.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
DISPENSA: Dispensa de Licitação n° 098/2015

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, nos termos do processo protocolado sob nº 2430054/2015,

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2014 para o emprego público de Assistente de Administração II, a comparecerem até o dia 09/10/2015 (Nove de outubro de 2015), no horário das 9h00min às 17h30min, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, para confirmarem a aceitação da vaga.

NOME	EMPREGO	CLASS
Bárbara Diedrichs Ramos	Assistente de Administração II	18°
Mario Allonso Lemos	Assistente de Administração II	3° Candidato com deficiência

O não comparecimento no prazo estipulado, caracterizará desistência, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em razão de suas aprovações no referido concurso público.
Sec. Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 02 de outubro de 2015.

ENDRIGO FABIANO RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, considerando as prescrições do Decreto nº 145, de 25/04/89 – Regulamento Geral de Concursos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 2640150/2015, estabelece e divulga as normas específicas para o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas do Quadro Permanente do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, disposto na Lei nº 12.269 de 02/09/2015, e conforme o estabelecido neste Edital.

1 – DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

1.1 – As provas do Concurso Público, observada a legislação vigente, serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.1.1 - A citada Comissão terá a incumbência de planejar, organizar e acompanhar todo processo de seleção, bem como elaborar as questões, aplicar e corrigir as provas.

1.2 – O Concurso Público consistirá da avaliação de conhecimentos gerais e específicos, mediante a aplicação de Prova Objetiva e Prova de Títulos de acordo com a especificidade do emprego, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

1.3 – A Prova Objetiva e a Prova de Títulos serão realizadas na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em data, local e horário a serem divulgados em Edital Específico.

1.4 – A etapa da prova objetiva do Concurso Público, terá caráter eliminatório, sendo o candidato automaticamente eliminado da fase seguinte, prova de títulos, quando não tiver se submetido à prova objetiva, independentemente do motivo, ou não atingir a nota mínima 5,0 (cinco).

1.5 – Os candidatos aprovados e contratados serão submetidos ao regime jurídico Celetista e regidos pela Legislação Municipal aplicável e pelos regulamentos internos da Secretaria Municipal de Educação e Poder Executivo.

1.6 – Poderá ser atribuído atendimento especial para a realização da Prova Objetiva ao candidato que o solicitar, desde que justificada a necessidade desse tratamento especial, cuja solicitação deverá ser efetuada até o dia 03 de novembro de 2015, através de link específico, disponível no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015. A solicitação de condições especiais para a realização da Prova Objetiva será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, mediante apreciação da Coordenação do Concurso.
1.7 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Concurso Público, por meio da internet, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015, bem como manter atualizado o endereço/telefones informado no ato de inscrição para, caso necessário, possa ser diretamente contatado.

1.8 – A publicação do resultado final do concurso será feita em três listas, por ordem decrescente de nota, contendo a primeira, a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos Portadores de Necessidades Especiais e Afrodescendentes. A segunda lista conterá somente a pontuação dos Portadores de Necessidades Especiais. A terceira lista conterá somente a pontuação dos Afrodescendentes.

1.9 – Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de (2) dois dias úteis a contar da sua publicação, através do link de Recurso disponível no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015.

1.10 – O presente Edital estabelece regras especiais destinadas à realização do Concurso Público, tomando por base o Regulamento Geral de Concurso, disciplinado pelo Decreto Municipal nº 145/1989, de acordo com os critérios e condições a seguir.

2 – DOS EMPREGOS A SEREM PROVIDOS

2.1 – PROFESSOR	
ÁREA **DE ATUAÇAO: ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Requisitos / escolaridade	Formação em Nível Médio de Magistério ou Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia
Salário inicial (20h.)	R$ 995,79
Salário inicial (40h.)	R$ 1.991,57
N º de vagas	Cadastro de Reserva
Jornada de trabalho	20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição	R$ 50,00 (Cinquenta reais)
Tipos de Provas	**Prova Objetiva:** Conhecimentos Específicos na Área de Atuação. **Prova de Títulos:** Certificação de Formação.

3- REQUISITOS PARA O EMPREGO:

3.1 – Os requisitos/escolaridade para investidura no emprego, especificados neste
Edital serão exigidos no ato da contratação.
4 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

4.1 – As descrições das atribuições dos empregos constam do **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

5 – DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 – Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, até a data da inscrição no Concurso Público, nos termos da Lei Municipal nº 7938/2004 e do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, ou comprove que tenha doado sangue nos últimos 2 (dois) anos, anteriores ao dia da publicação deste Edital, de acordo com o contido na Lei Municipal nº 7.044/2003 e Decreto nº 2.099/2008.

5.2 – A solicitação de isenção será realizada somente via internet.

5.3 – **Da isenção – CadÚnico**:
5.3.1 – O interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:
a) solicitar no período **das 1 2 h d o d i a 05 de outubro de 2015 a té a s 1 2 h d o d i a 14de outubro de 2015,** observado o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015;
b) Deverá indicar no Requerimento de Isenção o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

5.4 – **Da isenção – Doador de Sangue:**
5.4.1 – O interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:
a) solicitar no período **das 12 h do dia 05 de outubro de 2015 até às 12h do dia 14 de outubro de 2015,** observado o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015;
b) imprimir e assinar o Requerimento de Isenção;
c) enviar declaração emitida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculadas ao SUS que comprove que tenha doado sangue nos últimos 02 (dois) anos, anteriores ao dia da publicação deste Edital, por pelo menos 3 (três) vezes. As três doações de sangue serão válidas somente uma vez para a concessão de isenção da taxa de concurso.
d) enviar os documentos comprobatórios elencados nas alíneas b e c deste subitem via SEDEX com AR (aviso de recebimento) até o **dia 14 de outubro de 2015,** em envelope fechado endereçado à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, com as informações abaixo:

Destinatário: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

Av. Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar - CEP: 84051-900

Concurso Público nº 02/2015

Nome do Candidato:

Isenção da Taxa de Inscrição – Doador de Sangue

5.5 – Para o candidato interessado em obter a isenção da Taxa de Inscrição descrita no subitem 5.3 ou 5.4, com deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova, deverá no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, indicar claramente no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição quais os recursos especiais necessários. O laudo médico, original ou cópia autenticada, deverá ser enviado, via SEDEX com AR (aviso de recebimento), em envelope fechado endereçado à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa Conforme o subitem 5.4.1 deste Edital;

5.6 – Nos casos previstos nos subitens 5.3 e 5.4 deste Edital a Coordenadoria de Prestação de Contas e Concursos da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos analisará e julgará os pedidos de isenção da taxa de inscrição;

5.7 – não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 5.3 e 5.4 deste Edital;
d) não apresentar todos os documentos solicitados.

5.8 – Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

5.9 – A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada na data provável de 21 de outubro de 2015 no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015 e será publicado no Diário Oficial do Município.

5.10 – O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso através do endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015 das 08h do dia 22 de outubro de 2015 até às 23h59min do dia 23 de outubro de 2015.

5.11 – Se após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concurso/002-2015 **até** às **23h59min dia 03 de novembro de 2015,** gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.

5.11.1 – O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar o pagamento da taxa de inscrição até o vencimento estará automaticamente excluído do certame.

5.11.2 – Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Concurso Público.

6 – DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. – Nos termos da Lei Municipal nº 6.125/1999 e do Decreto Municipal nº 135/2000 fica reservado10% (dez por cento) de vagas para cada um dos empregos do presente Concurso Público, às pessoas com deficiência física ou sensorial.

6.2 – É considerado deficiente físico ou sensorial o candidato que preencha os requisitos da legislação previdenciária vigente ao tempo do Concurso Público.

6.3 – A avaliação das condições de deficiência, para admissão ao serviço público, será efetuada mediante exame pericial pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

6.4 – O candidato com deficiência que necessitar de instrumento de avaliação diferenciado deverá proceder a solicitação, pelo endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015, enviar uma via da solicitação, anexando os comprovantes médicos necessários, e enviar via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) **a t é** o d **i a 03 de novembro de 2015** em envelope fechado endereçado à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, com as informações abaixo:

Destinatário: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

Endereço: Av. Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar

Concurso Público nº 002/2015

Solicitação de Tratamento Diferenciado: Pessoa com Deficiência/ Necessidade de Amamentar

Nome do Candidato:

Número de Inscrição:-

Emprego:

6.5 – O resultado da solicitação referente ao item acima deste Edital será divulgado pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos da PMPG, na **data provável de 11 de novembro de 2015,** mediante publicação no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015.

7 – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA INSCRIÇÃO APLICÁVEIS ÀS PESSOAS AFRODESCENDENTES

É assegurado à pessoa afrodescendente o direito de inscrever-se neste Concurso para o provimento de empregos, devendo o candidato optar no ato da inscrição pela reserva de vagas, e observar além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas facultadas a esse grupo.

7.1 – Fica reservado às pessoas afrodescendentes o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste Concurso Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.696/2004.

7.2 – Considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/

etnia negra de acordo com a legislação em vigor.

7.3 – Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de empregados.

7.4 – Detectada a falsidade na declaração, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e, se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes; se já contratado no emprego efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão, sendo assegurado, em qualquer caso, a ampla defesa.

7.5 – A contratação será precedida de avaliação do candidato pela Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, instituída pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

8 – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO ENSALAMENTO DOS CANDIDATOS

8.1 – A inscrição no Concurso Público implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do Concurso Público, cujas regras, normas, critérios e condições obrigam–se os candidatos a cumprir.

8.2 – O candidato deverá efetuar sua inscrição para apenas um emprego. Não serão aceitas solicitações de mudança de emprego, sendo a escolha de exclusiva responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

8.3 – Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar–se das regras deste Edital e certificar–se de que preenche ou preencherá, até a data da contratação, todos os requisitos exigidos para o emprego. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos e mesmo se o candidato não comparecer às provas.

8.4 – O pedido de inscrição poderá ser efetuado a partir das **12 horas do dia 05 de outubro de 2015 at**é às **23hs59min do dia 03 de novembro de 2015,** somente via internet, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015, no link destinado à INSCRIÇÃO, o qual deverá ser devidamente preenchido pelo candidato. Ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição, sendo a impressão do boleto componente do processo de inscrição.

8.4.1 – O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o **dia 04 de novembro de 2015**, mediante a apresentação do boleto bancário, nas agências bancárias e nas Casas Lotéricas, durante seu horário regular de atendimento.
8.5 – A inscrição somente será aceita após a confirmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição, não se responsabilizando o Município de Ponta Grossa, pelo não recebimento da confirmação bancária do recolhimento do valor da taxa de inscrição.

8.6 – O edital dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas será divulgado no site www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015 bem como publicado no Órgão Oficial do Município na data provável de 11 de novembro de 2015.

8.7 – Caso o nome do candidato não conste na relação dos inscritos por pagamento não confirmado, o mesmo deverá enviar **até dia 13 de novembro de 2015,** no endereço abaixo, cópia autenticada do comprovante bancário.

Destinatário: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

Endereço: Av. Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar

Concurso Público nº 002/2015

Nome do Candidato:

Emprego:

Recurso Contra o Indeferimento da Inscrição

9 – DAS PROVAS

9.1 – PROVA OBJETIVA

9.1.1 – Será aplicada prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes nas bibliografias do **Anexo II.**

NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR UNITÁRIO DE QUESTÕES	VALOR TOTAL DAS QUESTÕES
50	0,20	10,0

EMPREGO	AREAS CONHECIMENTO DA PROVA	N.º DE QUESTÕES
PROFESSOR 20 e 40 horas	Publicações Institucionais do MEC	15
	Legislação Educacional	10
	Publicações Institucionais Municipais	15
	Livros e artigos	10
		50

9.1.2 – A Prova Objetiva será aplicada em data**,** locais e horários a serem divulgados no Edital de Homologação das Inscrições.

9.1.3 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com 1 (uma) hora de antecedência, obrigatoriamente munido de caneta esferográfica com tinta azul e documento original de Identificação.

9.1.4 - Serão de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação do local de prova e o cumprimento dos horários estabelecidos.

9.1.5 – Os portões de acesso aos locais de realização da prova serão abertos 1 (uma) hora antes do início da prova e fechados 15 minutos antes do início da prova. Não será permitido o acesso após o fechamento dos portões.

9.1.6 – O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato munido de um dos documentos abaixo discriminados, apresentando forma legível e em via original:
a) Carteira de Identidade;
b) Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe;
c) Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade;
d) Passaporte brasileiro, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei federal valham como identidade;
e) Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997.

9.1.7 – Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso na sala de prova: Carteira de Trabalho (modelo velho) expedida antes de 20 de janeiro de 1997, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.1.8 – Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

9.1.9 – Não será permitido, no dia da realização da prova, o uso de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, *walkman, notebook*, receptor, gravador e outros aparelhos eletrônicos, etc.). O descumprimento por parte do candidato de qualquer determinação dos fiscais com relação à atitude a ser tomada com aparelhos eletrônicos, implicará a eliminação do candidato, caracterizando–se como tentativa de fraude.

9.1.10 – Não será permitida, durante a realização da Prova Objetiva, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros e de relógios, os quais deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

9.1.11 – O não comparecimento do candidato à Prova Objetiva implicará a sua eliminação do Concurso.

9.1.12 – O candidato que usar de atitudes de desacato ou desrespeito com qualquer dos fiscais ou responsáveis pela aplicação da prova deste Edital, será eliminado do Concurso.

9.1.13 – A duração da Prova Objetiva será de 4 (quatro) horas, incluído aí o tempo para o preenchimento do cartão–resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as
Informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

9.1.14 – É de responsabilidade do candidato comparecer ao local de prova, no horário estipulado para início da realização da Prova Objetiva, bem como observar o tempo destinado à realização da prova e preenchimento do cartão–resposta.

9.1.15 – As respostas às questões objetivas serão transcritas para o cartão–resposta com caneta esferográfica com tinta azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

9.1.16 – Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

9.1.17– O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão–resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.

9.1.18 – O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após uma hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto da sala, entregar aos aplicadores o cartão–resposta.

9.1.19 – Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos três últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova e o lacre dos envelopes.

9.1.20 – Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato ausentar–se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por um componente da equipe de aplicação da prova.

9.1.21 – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para essa finalidade e que será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova. Não haverá tempo adicional para quem amamentar.

9.1.22 – Serão considerados aprovados todos os candidatos que apresentarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).
9.2 – PROVA DE TÍTULOS

9.2.1 – A Prova de Títulos terá caráter meramente classificatório.

9.2.2 – Os candidatos eliminados, ou seja, aqueles que não atenderem aos critérios estabelecidos no subitem 9.1.22, não terão seus títulos analisados e pontuados.

9.2.3 – A Prova de Títulos valerá no máximo 10 pontos.

9.2.4 – Para a Prova de Títulos, serão considerados como títulos hábeis para a pontuação somente os relacionados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação:

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	MÁXIMO DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma de Licenciatura em Pedagogia	Diploma devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	3,00	3,00
02	Título de Especialista em Nível de pós-graduação lato sensu.	Diploma devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente, no período de realização do curso.	02	2,0	4,00
03	Título de Mestre ou Doutor em Educação - Nível de pós-graduação stricto sensu.	Diploma devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	3,00	3,00
TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS..... 10,00					

9.2.5 – Os títulos apresentados deverão ter relação direta com a área de atuação e serem reconhecidos por órgão oficial.

9.2.6 – Somente serão pontuados os títulos apresentados nos quais constem o início e o término do período, bem como a carga horária.

9.2.7 – A documentação comprobatória dos títulos deverá ser entregue no mesmo dia e no local da realização da prova objetiva.

9.2.8 – O candidato deverá entregar ao fiscal recebedor dos documentos pertinentes à prova de títulos, as fotocópias autenticadas dos títulos, dentro de envelope lacrado, constando nome, emprego e número da inscrição.
9.2.9 – Poderão participar da prova de títulos os candidatos que possuírem Licenciatura em Pedagogia, Especialização, Mestrado e Doutorado.

9.2.10 – Receberá pontuação zero na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no Edital de Convocação para entrega dos Títulos. O candidato que receber pontuação zero, não será eliminado do Concurso Público, mantendo esta pontuação, juntamente com a nota da Prova Objetiva, para cálculo da classificação final.

9.2.11 – O edital com o resultado da pontuação da Prova de Títulos será divulgado no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015 e publicado no Órgão Oficial do Município.

9.2.12 – A documentação comprobatória apresentada para a Prova de Títulos será analisada quanto à sua autenticidade durante o processo seletivo e mesmo após a contratação, o candidato será eliminado do concurso ou tornado sem efeito o ato de contratação, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade.

9.2.13 – Os certificados de pós–graduação expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição pública de ensino superior no Brasil.

9.2.14 – Todo documento da Prova de Títulos expedido em língua estrangeira, somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Após a divulgação do gabarito, poderá o candidato interpor recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, utilizando-se do formulário específico que estará disponível no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015.

10.2 – O candidato deverá utilizar **um formulário para cada questão, quando for interpor recurso contra o gabarito.** Formulários contendo mais de uma questão não serão aceitos.

10.3 – A partir da divulgação da pontuação obtida na prova objetiva poderá o candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, interpor recurso, mediante requerimento em formulário específico que estará disponível no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015.

10.4 – A partir da divulgação da pontuação obtida pela análise dos títulos, poderá o candidato**,** no prazo de 2 (dois) dias úteis, interpor recurso, mediante requerimento em formulário específico que estará disponível no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015.

10.5 – Os recursos interpostos fora de prazo não serão admitidos nem analisados no mérito.

10.6 – Serão admitidos recursos relativos ao gabarito provisório, à formulação, ao conteúdo das questões da Prova Objetiva ou da pontuação da Prova de Títulos, desde que devidamente fundamentados.
10.7 – Os recursos serão apreciados por Banca Examinadora, especialmente designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que os julgará em até 10 (dez) dias úteis. O resultado dos recursos será dado a conhecer, através do endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015 e Órgão Oficial do município.

10.8 – Após a apreciação dos recursos será divulgado o edital do gabarito oficial definitivo no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015 e no Órgão Oficial do Município.

10.9 – Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova. Se houver alteração de alternativa (a, b, c, d) divulgada pelo gabarito provisório como sendo a correta, os efeitos decorrentes serão aplicados a todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, ou de terem ou não marcado a opção divulgada como correta pelo gabarito provisório.

10.10 – Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do cartão–resposta, nem pelo motivo de resposta que apresenta rasura.

11 – DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

11.1 – A classificação final dos candidatos será publicada no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015 e Órgão Oficial do Município, sendo ordenada de acordo com os valores decrescentes da pontuação final em três listas, conforme previsto no item 1.8 deste Edital.

11.2 – **A classificação final** no Concurso Público será obtida através da pontuação obtida pelo candidato em forma decrescente e procedida da seguinte forma:

NPO x 2 + NPT x 1 = NOTA FINAL
3
Sendo:
NPO = nota da prova objetiva
NPT = nota prova de títulos
NF = nota final

12 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 – Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que tiver:
a) maior nota na Prova Objetiva;
b) maior habilitação.
c) maior idade.

13 – DA CONVOCAÇÃO

13.1 – A convocação dos candidatos, para contratação, dar–se–á por publicação em diário oficial do Município, cujo edital constará no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015

13.2 – Caso o candidato convocado não possa assumir o emprego no momento da convocação poderá solicitar que seu nome seja transferido para o final da lista dos aprovados.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – São condições para contratação:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
c) apresentação dos documentos comprovando a escolaridade e demais requisitos exigidos para o emprego;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
f) gozar de boa saúde física e mental, apurada por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos;
g) não registrar antecedentes criminais, encontrando–se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
h) não ter sido demitido por justa causa;
i) apresentação dos documentos pessoais exigidos para contratação.

14.2 – Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para contratação, serão submetidos a exames admissionais realizados de conformidade com as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, sendo considerado inapto para o emprego, aquele que não apresentar condições compatíveis com o emprego a ser assumido.

14.3 – A contratação dos candidatos obedecerá, impreterivelmente, à ordem de classificação, constante do resultado final.

14.4 – A Administração Municipal reserva–se o direito de chamar os candidatos aprovados à medida de suas necessidades.

14.5 – Por ocasião da convocação, será exigida do candidato, a apresentação dos documentos relativos às condições estabelecidas nas alíneas do subitem 13.1, sendo desclassificado o candidato que deixar de atender a qualquer uma dessas condições.

14.6 – A escolaridade exigida para o emprego deverá ser comprovada no ato da contratação.

14.7 – A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas na ficha de inscrição ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando–se todos os atos decorrentes da respectiva inscrição ou contratação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A inscrição para o Concurso Público implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital, bem como de outras que forem necessárias para seu fiel cumprimento.

15.2 – O Concurso Público disciplinado por este Edital tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

15.3 – O concurso destina–se ao provimento dos empregos vagos e dos que vagarem no prazo de validade de que trata o presente Edital.

15.4 – Ficam aprovados os **Anexos I e II** como partes integrantes deste Edital.

15.5 – Os casos omissos deste edital terão sua resolução pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Exmº Prefeito Municipal.
Sec. Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 01 de outubro de 2015.

ENDRIGO FABIANO RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

ANEXO I

1. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROFESSOR – 20 E 40 HORAS

1. Zelar pela assiduidade e pontualidade;
2. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
3. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
4. Confeccionar material didático;
5. Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
6. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
7. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
8. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
9. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
10. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
11. Participar da escolha do livro didático;
12. Participar do processo de inclusão do aluno com deficiências no ensino regular;
13. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
14. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
15. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com deficiências para os setores específicos de atendimento;
16. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
17. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
18. Participar do planejamento geral da escola;
19. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
20. Acompanhar e orientar estagiários;
21. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
22. Participar de reuniões interdisciplinares;
23. Realizar atividades extraclasses em bibliotecas, museus, laboratórios e outros locais similares;
24. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
25. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
26. Participar do conselho de classe;
27. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
28. Incentivar o gosto pela leitura;
29. Desenvolver a autoestima do aluno;
30. Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
31. Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus materiais e equipamentos;
32. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e para o cumprimento da legislação de ensino;
33. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino/aprendizagem;
34. Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
35. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Manter atualizados os registros de aula, frequência e aproveitamento escolar do aluno;
37. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
40. Participar da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executar outras atividades correlatas.
42. Buscar o aprimoramento constante através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros meios que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.
43- Atender as necessidades de higiene e alimentação dos alunos.
44. Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
45. Zelar pelas relações interpessoais no ambiente de trabalho.

ANEXO II

PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MEC

1- Brasil. Ministério da Educação. SEESP. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 05 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n º 948, de 09 de outubro de 2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

2- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Indagações sobre currículo. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica, 2007.

3- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Indicadores da Qualidade na Educação Infantil. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2009;

4- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Brinquedos e Brincadeiras nas Creches – Manual de Orientação Pedagógica. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2012;

5- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Educação Infantil – Práticas promotoras de igualdade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica 2012;

6- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretoria de apoio à Gestão Educacional. Pacto Nacional pela alfabetização na idade certa: formação do professor alfabetizador: caderno de apresentação. Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, 2012.

7- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Elementos conceituais e metodológicos para definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento do ciclo de alfabetização (1º, 2.º e 3º anos) do ensino fundamental. Brasília: Ministério da Educação Básica, 2012.

8- Brasil. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Pacto nacional pela alfabetização na idade certa: currículo na alfabetização: concepção e princípios: ano 1: unidade 1/Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2012. Disponível em:
http://pacto.mec.gov.br/images/pdf/Formacao/Ano 1 Unidade 1 MIOLO.pdf

9- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica, Brasil, 2013, p. 6 a 142.

10- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica: diversidade e inclusão, 2013. P.9 a 165. Educação em Direitos Humanos: Pacto, Áreas, Alfabetização, Naspolini Matemática.

11- Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em:
http://www2.uesb.br/pedh/wp-content/uploads/2014/06/Diretrizes-da-Educação%C3%A7%C3%A3o-em-Direitos-Humanos.pdf

12- Brasil. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional.
Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: Organização do Trabalho Pedagógico/ Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: - MEC, SEB, 2014. Disponível em:
http://pacto.mec.gov.br/images/pdf/cadernosmat/PNAICMAT Caderno%201pg001-072.pdf

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

1- Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96 – Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional.

2- Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigos 53 a 59 e 136 a 137.

3- Lei Federal nº 10.793, de 01/12/2003 – Altera a redação do art. 92 da Lei nº 9394, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional.

4- Lei Federal nº 10.639/03 – Altera a Lei n º 9.9394 de 20 de dezembro de que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro – Brasileira", e dá outras providências.

5- Lei Federal nº 11.645, de 10/03/2008 – Altera a Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro – Brasileira, e Indígena".
6- Lei Federal nº 12976, de abril de 2013 – Altera a Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
7- Resolução CNE/CEB n° 02/01 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
8- Plano Nacional de Educação PNE - Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Publicações Institucionais Municipais/Livros e Artigos

1- Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental

2- Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil

3- PME – Plano Municipal de Educação – Lei 12.213 de 23/06/2015
Disponível pelo site: www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/cp-002-2015/sme

4-ABRAMOWICZ, Anete**. A pesquisa com crianças em infâncias** e **a Sociologia da Infância**. Cap.1 IN: FARIA Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniela (Org.). Sociologia da Infância no Brasil. Campinas, SP; Autores Associados, 2011 (Coleção Polêmicas do nosso tempo).

5-DIDONET, Vital. **A Avaliação na e da Educação Infantil**. Disponível em:
http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:CSelY3Y-G-eYJ:www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educação/Doutrina/Avalia%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520na%2520Educa%25C3%25A7%-05C3%25A3o%2520Infantil%2520-%2520Vital%252Didonet.doc.+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br

6- MELLO, Suely Amaral. **O processo de aquisição da escrita na Educação Infantil**: **contribuições de Vygotsky**. Cap.2. IN: FARIA, Ana Lúcia Goulart & MELLO, Sueli Amaral (org.). Linguagens infantis: outras formas de leitura. Campinas, SP: Autores associados, 2009. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo.

7- NASCIMENTO, Maria Letícia. **Algumas considerações sobre a infância e as políticas para Educação Infantil**. Educação & Linguagem. São Paulo, V.14nº23/24,146 – 159, jan. – dez – 2011.

8- CORSINO, Patrícia. **As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento**. In: Org. BEAUCHAMP, Janete; PAGEL, Denise; NASCIMENTO, Aricelia R. Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: MEC/SEB, 2007. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ensfund/ensifund9anobasefinal.pdf

9- FRADE, Isabel Cristina Alves da Silva. **Formas de Organização do Trabalho de Alfabetização e Letramento.** In: BRASIL, Ministério da Educação. Alfabetização e letramento na infância. Boletim 09/ Secretaria de Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2005. Disponível em: **http://www.tvbrasil.org.br/fotos/saltos/series/150630AlfabetizacaoeLetramento.pdf** GOU

10- FREITAS, Luiz Carlos de. **Ciclos seriação e avaliação**: confrontos de lógicas. São Paulo: Moderna, 2003.96 p.(Cotidiano Escolar).

11- LEAL, Telma Ferraz e BRANDÃO, Ana Carolina Perrusi (org.). **Produção de textos na escola reflexões e práticas no ensino fundamental**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. Disponível em:
http://www.ufpe.br/ceel/e-books/Producao_Livros.pdf

12- PICOLLI, Luciana; CAMINI, Patrícia**. Práticas pedagógicas em alfabetização: espaço, tempo e corporeidade**. Porto Alegre: Edelbra, 2012.

DIVERSOS

1ª ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 286/2015
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI – Lei Municipal 12.222/15

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 286/2015 – cujo objeto é**: Aquisição de** medicamentos para consumo nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/Paraná, sofre a seguinte alteração:

Onde se Lê :

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h00 as 13h00 do dia 6 de outubro de 2015.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h01 as 13h30 do dia 06 de outubro de 2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30 do dia 07 de outubro de 2015.

Considera-se:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h00 as 13h00 do dia 19 de outubro de 2015.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h01 as 13h30 do dia 19 de outubro de 2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30 do dia 20 de outubro de 2015.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, Ronda, no horário das 12:00h às 18:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220-1439 no site www.pontagrossa.pr.gov.br, www.bll.org.br

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2015.

.

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Secretária Municipal de Saúde

1ª ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2015

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 258/2015 cujo objeto é a **a**quisição de 01(um) veículo tipo VAN, utilitário para 14 passageiros mais um motorista. Veículo tipo van passageiro, original de fábrica, longo, teto baixo, zero Km, modelo ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), com porta lateral deslizante, ar condicionado, movido a óleo diesel, sofre as seguintes alterações:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 do dia 16/10/15.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13:00 do dia 16/10/15.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14:00 do dia 16/10/15.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Onde se Lê: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – Anexo 1
23. Garantia de 03 (três) anos;

Leia-se: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – Anexo 1

23. Garantia de 01 (um) ano;

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.
Mais informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Controle e Credenciamento de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, no horário das 12:00h às 18:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3901-1551 ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br.
Ponta Grossa, 02 de outubro de 2015.

ARY FERNANDO GUIMARÃES LOVATO
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Licitação Modalidade Concorrência Pública n.º 013/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando como frustrada.

CHRISTIANO PORTELA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa, usando das atribuições que lhe conferem o cargo, nos termos de Artigo nove, Inciso I, do Regimento Interno.

CONVOCA

*Os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião Extraordinária que será realizada no dia 15 de outubro do corrente ano, às 16:45h no Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa. Tendo como **PAUTA**:*

- *Verificação de "Quorum".*
- *Abertura da Sessão.*
- *Leitura do expediente.*
- *Aprovação das Atas dos dias 16 e 24 de setembro de 2015.*

- *ORDEM DO DIA:*
- *Discussão sobre a Audiência Pública referente ao tema "Enquadramento da Classificação dos arroios, rios e a calha do Rio Tibagi".*

- *Palavra livre*

Conselho Municipal de Meio Ambiente, Em 02 de outubro de 2015.

RENATO WEBBER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Nos termos do artigo 26, da Resolução PGM n. 01/2015 – Regimento Interno da PGM, aprovado pelo Decreto n. 10.416/2015, ficam os Senhores Procuradores Municipais CONVOCADOS para Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2015, na sala de reuniões da PGM, para discussão e deliberação da seguinte pauta:

- assuntos administrativos.

A reunião será iniciada em primeira chamada às 13:30 horas com a maioria simples dos membros ou às 14:00, em segunda chamada, com os presentes.
As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, nos termos do artigo 30 do Regimento Interno da PGM.

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADO

ATENÇÃO SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGAOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, ESPECIALMENTE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ESTA ULTIMANDO O DECRETO QUE **Regulamenta o procedimento licitatório para celebração de parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público** NA FORMA DA MINUTA ANEXA, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTIDA NO PROT. N. 2530275/2015.

SENDO ASSIM SOLICITAMOS A MANIFESTAÇÃO DOS REFERIDO ÓRGÃOS DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA MINUTA, POIS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR ESTA PROGRAMADA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2015, A FIM DE QUE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SEJA OPERACIONALIZADA DE ACORDO COM O PREVISTO NA LEI FEDERAL N. 13.019/2014 A PARTIR DE 01/01/2016.

ATENCIOSAMENTE,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESBOÇO DE DECRETO:
D E C R E T O N.° 0 0. 0 0 0, de 00/00/2015

Regulamenta o procedimento licitatório para celebração de parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 71, VIII, 'a' da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da Lei Federal n. 13.019, de 31/07/2014, tendo em vista o contido no protocolado n. 2100159/2015,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento licitatório para celebração de parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Estão incluídas no regime jurídico da Lei Federal n. 13.019/2014 e neste decreto as parcerias nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Esportes, Turismo, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte, bem como, quaisquer outras áreas que demandem a participação da sociedade civil, com ou sem transferência de recursos.

Art. 2º. Não será realizada contratação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa de entidade da sociedade civil organizada sem fins lucrativos sem a prévia observância do procedimento licitatório previsto na Lei Federal n. 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - **organização da sociedade civil**: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - **administração pública**: As Secretarias Municipais e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público;

III - **parceria**: qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV - **dirigente**: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V - **administrador público**: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI - **gestor**: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - **termo de colaboração**: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública;

VIII - **termo de fomento**: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil;

IX - **conselho de política pública**: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - **comissão de seleção**: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por Portaria do Prefeito Municipal publicada no Diário Oficial do Município, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XI - **comissão de monitoramento e avaliação**: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos deste Decreto, composto por agentes públicos, designados por Portaria do Prefeito Municipal publicada no Diário Oficial do Município, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - **bens remanescentes**: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - **prestação de contas**: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV – **termo aditivo**: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVI - **Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**: comprovação de inexistência de pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a liberação de recursos públicos;

XVII - **Certidão Liberatória Municipal**: comprovação de inexistência de pendências junto ao Município de Ponta Grossa para a liberação de recursos públicos;

XVIII - **Certidão de Cadastro e Regularidade Municipal**: comprovação de regularidade da entidade com todas as suas certidões e dados cadastrais no sistema STVM – Sistema de Transferências Voluntárias Municipais.

Art. 4º. Até o dia **15 de janeiro de cada ano** a Secretaria Municipal de Gestão Financeira publicará no Diário Oficial do Município relatório simplificado indicando os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste Decreto.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município manterá, no sítio oficial do Município na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, contendo as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 6º. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público pelo prazo dos últimos 5 anos, contendo as mesmas informações referidas no artigo anterior.

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA SEM FINS LUCRATIVOS

Seção I
Do Chamamento Público

Art. 8º. O procedimento licitatório para contratação das entidades das sociedades civis organizadas prestadoras de serviços de interesse público sem fins lucrativos dar-se-á por meio de "Chamamento Público".

Art. 9º. O chamamento público é o procedimento licitatório que visa selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único. O procedimento licitatório e a contratação das parcerias de que trata este Decreto serão executados pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração ou equivalente na Administração Indireta, a quem compete coordenar a(s) comissão(ões) de seleção.

Seção II
Do Plano de Trabalho

Art. 10. Previamente à licitação para contratação das entidades da sociedade civil organizada, os órgãos municipais interessados na parceria deverão elaborar Plano de Trabalho contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada do objeto e de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria;

XI - em caso de repasse de recurso em parcela única, fato que é excepcional para a Administração, o gestor deverá estabelecer o valor correspondente, de forma devidamente justificada no plano de trabalho;

XII - indicar a dotação orçamentária por onde corre a despesa e a previsão no PPA e na LDO;

XIII - indicar o prazo dentro do qual serão aceitas as proposta de trabalho, não inferior a 5 dias, a contar do final do prazo do edital.

Art. 11. O Plano de Trabalho será objeto de protocolo, no protocolo geral do Município, capeado por memorando da autoridade requisitante e direcionado ao Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração ou ao órgão equivalente na Administração Indireta, quando houver.

Seção III
Do Edital de Chamamento Público

Art. 12. O edital do chamamento público, que será elaborado pela Comissão de Seleção, especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

§ 2º. O prazo mínimo para abertura do certame é de 8 dias úteis, a contar da publicação do edital.

§ 3º. O Plano de Trabalho poderá prever prazo maior para a abertura do certame, conforme a complexidade dos serviços a serem contratados.

Art. 13. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:

I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;

II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua:

a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e

c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração;

IV – a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;

V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do caput não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 14. O edital e o respectivo Plano de Trabalho serão publicados na íntegra no sítio oficial do Município na Internet e por meio de extrato no Diário Oficial do Município uma única vez, contendo o objeto, prazo e valor.

Seção IV
Do recebimento das propostas de trabalho

Art. 15. A proposta de trabalho é o documento redigido pela entidade interessada em contratar com a Administração, a qual deve obedecer aos requisitos do Edital de Chamamento e ao Plano de Trabalho.

Art. 16. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada mediante Portaria do Prefeito Municipal composta por, no mínimo 3 membros, dos quais pelo menos 2 serão servidores efetivos.

§ 1º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 2º. Configurado o impedimento previsto no § 1º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 17. O prazo de recebimento das propostas de trabalho é o constante no edital de chamamento.

Seção V
Do Julgamento

Art. 18. O critério de julgamento e classificação das propostas de trabalho consiste no maior grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 19. Do julgamento das propostas será redigida ata assinada pelos membros da comissão de seleção, a qual será acompanhada da lista de classificação.

Seção VI
Da Homologação

Art. 20. O Secretário Municipal ou Presidente de entidade requisitante homologará o certame, expedindo edital que homologação o qual será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio do município na internet.

Seção VII
Da Habilitação

Art. 21. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso II do art. 13.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso II do art. 13, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso II do § 1º do art. 13.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Seção VIII
Da Dispensa do Procedimento Licitatório

Art. 22. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal n. 13.019/2014, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 23. O Secretário ou Presidente de entidade da administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Seção IX
Da Inexigibilidade de licitação

Art. 24. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Seção X
Da Nulidade da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

Art. 25. Nas hipóteses dos arts. 23 e 24 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, na página do Município na intenet e no Diário Oficial do Município.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário ou Presidente da entidade.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 26. Para poder celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 27. Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 28. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração ou setor equivalente nas entidades da Administração Indireta:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, mediante parecer do órgão técnico responsável pelo requerimento que deu origem ao Chamamento;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto, o qual será efetuado pelo órgão técnico responsável pelo requerimento que deu origem ao Chamamento;

V - emissão de parecer pelo órgão responsável pelo requerimento que deu origem ao Chamamento, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, a qual constará em cláusula específica no respectivo termo, formada por, pelo menos 3 servidores efetivos com conhecimento na área, indicando nome, endereço, RG e CPF;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI - emissão de parecer jurídico pela Procuradoria de Licitações e Contratos ou órgão equivalente nas entidades da Administração Indireta, acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o órgão requisitante cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso II do art. 13 deste Decreto.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 29. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 30. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 31. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no sítio do município na internet e da publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 32. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com **órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 33. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 34. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas neste Decreto.

Art. 35. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA

Art. 36. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3o os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Art. 37. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela

organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

CAPÍTULO V
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 38. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 39. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos neste Decreto para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

IV - apresentar as certidões liberatórias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Município e a Certidão de Cadastro e Regularidade Municipal.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Gestão Financeira viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 41. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 47, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 42. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 43. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 44. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;

III - os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 45. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 46. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Art. 47. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 48. A administração pública, através da comissão de monitoramento e avaliação, está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 44, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 50. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 51. Além do previsto no art. 38, são obrigações dos titulares dos órgãos requisitantes das parcerias:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 49 deste decreto;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 52. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A prestação de contas a ser efetuada pelas entidades contratadas na forma deste Decreto será efetuada perante o gestor, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial artigos 64, 66 e 67, assim como seus parágrafos e incisos, apresentando os referidos relatórios à Controladoria Geral do Município.

Art. 54. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou Presidente de entidade da Administração Indireta, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 55. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 56. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Art. 57. A partir de 1º de janeiro de 2016 não serão contratadas nem realizadas transferências de recursos financeiros para as entidades da sociedade civil organizada sem o prévio procedimento licitatório previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Aos contratos de transferência celebrados no exercício de 2015 para vigência no exercício de 2016, antes do início da eficácia da Lei Federal n. 13.019/2014, fica assegurada a sua execução até a última parcela, vedada a renovação.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor em....

_____XX Fim XX_____

COMUNICADO

A Coordenadoria do ISS/ICMS, comunica a todos os interessados que serão descartados os blocos de notas fiscais das empresas citadas na relação abaixo.
Estes blocos foram entregues à Seção de Fiscalização da Coordenadoria de ISS/ICMS, por ocasião de baixa e vencimento de AIDF. As empresas relacionadas
terão prazo de 05(cinco) dias a contar da data da publicação deste para impugnar o descarte de seus blocos, protocolando o pedido junto à Prefeitura.

RAZÃO SOCIAL	ALVARÁ	CNPJ/CPF	TIPO DE DOCUMENTO	SÉRIE	N.º INICIAL	N.º FINAL
A F OLIVEIRA ADVOGACIA EMPRESARIAL S/C	56021	16.361.590/0001-60	BLOCO DE NOTAS	F-1	384	400
A F OLIVEIRA ADVOGACIA EMPRESARIAL S/C	56021	16.361.590/0001-60	BLOCO DE NOTAS	F-1	290	300
A F OLIVEIRA ADVOGACIA EMPRESARIAL S/C	56021	16.361.590/0001-60	BLOCO DE NOTAS	F-1	339	350
ANDREIA MORO CONCK E CIA LTDA	73133	07.768.735/0001-09	BLOCO DE NOTAS	F-1	62	500
ARISSON BERNARDO DA CRUZ ANDRADE 05017748903	86160	17.036.983/0001-19	BLOCO DE NOTAS	F-1	22	25
CENTRO DE ESTUDOS DE YOGA PREMASWARUPA LTDA	69379	61.009.160/0001-08	BLOCO DE NOTAS	F-1	76	100
CENTRO DE ESTUDOS DE YOGA PREMASWARUPA LTDA	69379	61.009.160/0001-08	BLOCO DE NOTAS	F-1	112	125
CENTRO DE ESTUDOS DE YOGA PREMASWARUPA LTDA	69379	61.009.160/0001-08	BLOCO DE NOTAS	F-1	49	50
EAVT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	53923	01.041.602/0001-50	BLOCO DE NOTAS	F-1	4395	4400
ELVIN FOLTRAN	66935	05.201.467/0001-13	BLOCO DE NOTAS	F-1	1838	1900
ELVIN FOLTRAN	66935	05.201.467/0001-13	BLOCO DE NOTAS	F-1	1512	1750
ENSINO DE IDIOMA CUNHANSKI LTDA	80349	11.510.050/0001-35	BLOCO DE NOTAS	F-1	115	150
FERNANDO RAYMUNDO DA LUZ	87216	046.705.299-94	BLOCO DE NOTAS	F-1	28	100
HAYAR & CIA LTDA	54162	01.120.085/0001-04	BLOCO DE NOTAS	F-1	227	250
JEFERSON SEVERINO DE CASTRO	81893	13.352.583/0001-61	BLOCO DE NOTAS	F-1	84	250
JOÃO CARLOS A. DA COSTA - PINTURAS	772750	78.821.250/0001-31	BLOCO DE NOTAS	F-1	184	250
JOÃO CARLOS A. DA COSTA - PINTURAS	772750	78.821.250/0001-31	BLOCO DE NOTAS	F-1	265	300
LAK TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	78798	10.909.898/0001-79	BLOCO DE NOTAS	F-1	31	100
LAK TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	78798	10.909.898/0001-79	BLOCO DE NOTAS	F-1	114	150
LAK TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	78798	10.909.898/0001-79	BLOCO DE NOTAS	F-1	153	200
LF BOLZANI E CIA LTDA	80294	082.657.700/0001-78	BLOCO DE NOTAS	F-1	10	50
LF BOLZANI E CIA LTDA	80294	082.657.700/0001-78	BLOCO DE NOTAS	F-1	81	100
LUCIA GRZGORCZYKI	78649	10.689.546/0001-55	BLOCO DE NOTAS	F-1	576	700
MATHEUS FELIPE CARVALHO SERENATO	87102	18.152.216/0001-38	BLOCO DE NOTAS	F-1	29	50
MOACIR VAZ TREINAMENTO EM SEGURANÇA	89356	20.177.422/0001-44	BLOCO DE NOTAS	F-1	47	100
PAULO CESAR DE LIMA BARANOSKI	83095	13.835.310/0001-78	BLOCO DE NOTAS	F-1	62	80
SAMUEL ANTONIO SLUSARSKI 08287443946	87235	17.701.685/0001-04	BLOCO DE NOTAS	F-1	101	250
SANTOS E RICHARD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	78382	10.735.814/0001-28	BLOCO DE NOTAS	F-1	35	150
WAGNER MAURICIO PORTELA 023447612026	87532	18.332.634/0001-07	BLOCO DE NOTAS	F-1	67	250

Denize Aparecida Hamilka

Coordenadoria do ISS e ICMS

FUMTUR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

RESULTADO DO PREGÃO N 08/2015

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de roçadeiras utilizadas no Centro de Eventos
LOTE 01 – DESERTO
Pregoeiro: Igor Vinicius Pinto

PROAMOR
FUNDAÇÃO PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO E ATA DO PREGÃO 013/2015

Aquisição eventual, através do Sistema de Registro de Preços, de pneus, para atender as necessidades da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social

Ata: 001
Pregão: 13/2015 **Proc.**: 17/2015
Data do Pregão:21/09/2015

Validade da ATA: 05 de outubro de 2015 até 04 de outubro de 2016

Cód.	Nome do Fornecedor	Telefone
612	AQSENEN E AQSENEN LTDA - EPP	(42) 3224-7621
CNPJ/CPF	09.687.051/0001-08	

Item	Qtd	Un	Descrição	MARCA	Valor Unit.
1	32	UND	PNEU 185 R14 C 8 LONAS RADIAL BORRACHUDO	**AMERICA/ CARGO**	315,00
2	14	UND	PNEU 175/70 R14 RADIAL LISO	**VECTRA**	239,90
3	14	UND	PNEU 185/65 R14 RADIAL LISO	**TOURING**	237,90
4	14	UND	PNEU 165/70 R13 RADIAL LISO	**TOURING**	172,00
5	12	UND	PNEU 185/60 R15 RADIAL LISO	**ZE912**	306,00
6	12	UND	PNEU 195/65 R15 RADIAL LISO	**SPLM**	316,00

Valor total da ata: R$ 26.641,20 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

OBS: A Fundação PROAMOR deverá observar no ato da entrega se:

- O Fornecedor tem a ORDEM DE FORNECIMENTO;
- A marca confere com o descrito na ATA;
- Os materiais deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- Deverá, obrigatoriamente, no ato da entrega, estar acompanhado de Declaração de Responsabilidade, anexo II da Minuta de ATA;

PREGOEIRA: **ELIANE DE FREITAS**

AMTT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015
VENCEDOR: MALVINA M.B. FAE & CIA LTDA - ME

Lote	Objeto	Quant	Emb	Valor unitário
06	Camisa polo, feminina, em poliviscose, cor cinza chumbo. CONFECÇÃO PRÓPRIA.	60	pç	34,08
06	Camisa polo, masculina, em poliviscose, cor cinza chumbo. CONFECÇÃO PRÓPRIA.	60	pç	34,08
08	Camisa manga curta em polibrim masculina, cor azul marinho, com faixas refletivas. CONFECÇÃO PRÓPRIA.	100	pç	53,13
08	Camisa manga longa em polibrim masculina, cor azul marinho, com faixas refletivas. CONFECÇÃO PRÓPRIA.	100	pç	62,73
08	Calça em polibrim, na cor azul marinho, masculina, cor azul marinho. CONFECÇÃO PRÓPRIA.	200	pç	41,07
12	Calça modelo cargo, unissex (masculino/feminino), tecido Rip Stop, cor azul marinho escuro, composto por 30% de algodão e 70% poliéster, com tolerância de +/-3 pontos. Tamanhos PP,P,M,G,GG. CONFECÇÃO PRÓPRIA.	1200	pç	77,83
15	Japona 100% nylon, na cor preta. Tamanho PP, P, M, G, GG. CONFECÇÃO PRÓPRIA.	500	pç	123,00
16	Jaqueta em poly two way, na cor preta .CONFECÇÃO PRÓPRIA.	90	pç	159,55
19	Biribas em cordura 1000 (nylon) com trama sarjado. CONFECÇÃO PRÓPRIA.	1200	pç	7,25

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

EXTRATO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 048/2015

PERMITENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
PERMISSIONÁRIA: EXPRESSO TRANSPEN LTDA – ME
OBJETO: Permissão de uso dos guichês 07,08 e 09
VIGÊNCIA: 24(vinte e quatro) meses

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transporte

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

DIARIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO EM 02.10.2015

ORDEM	DATA	FUNÇÃO	NOME	DESTINO	MOTIVO DA VIAGEM	QTDE.	VALOR
290	02.10.2015	MOTORISTA	GILBERTO BOMFATI	CURITIBA/ PR	O MOTORISTA ESTARÁ CUMPRINDO VIAGEM A SERVIÇO DO VEREADOR ALYSSON Z.	01	R$ 48,00
291	02.10.2015	MOTORISTA	DAINLER EDUARDO H. MARCONDES	CURITIBA/ PR	O MOTORISTA ESTARÁ CUMPRINDO VIAGEM A SERVIÇO DO VEREADOR CARECA	01	R$ 48,00
292	02.10.2015	MOTORISTA	DAINLER EDUARDO H. MARCONDES	CURITIBA/ PR	O MOTORISTA ESTARÁ CUMPRINDO VIAGEM A SERVIÇO DO VEREADOR VALTAO	01	R$ 48,00
293	02.10.2015	MOTORISTA	SADY FIDELIS	CURITIBA/ PR	O MOTORISTA ESTARÁ CUMPRINDO VIAGEM A SERVIÇO DO VEREADOR MILLA	01	R$ 48,00
294	02.10.2015	MOTORISTA	CARLITO SOUZA	CURITIBA/ PR	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	R$ 48,00
295	02.10.2015	MOTORISTA	DAINLER EDUARDO H. MARCONDES	CURITIBA/ PR	O MOTORISTA ESTARÁ CUMPRINDO VIAGEM A SERVIÇO DO VEREADOR DELMAR PIMENTEL	1/2	R$ 24,00
296	02.10.2015	MOTORISTA	SADY FIDELIS	VENTANIA/ PR	O MOTORISTA ESTARÁ CUMPRINDO VIAGEM A SERVIÇO DO VEREADOR GEORGE	1/2	R$ 24,00

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA: 05/10/2015 SESSÃO ORDINÁRIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR PASCOAL ADURA
PROJETO DE LEI Nº 384/14 – Denomina de DR. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO a Rua "E 1", trechos 1 e 2, do Residencial Campo Belo 1, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 107/15 – Altera a Lei nº 6.857, de 26/12/2001, conforme especifica.

DO VEREADOR ANTONIO LAROCA NETO
PROJETO DE LEI Nº 180/15 – Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor JORGE CRISTIANO FERRARO NUNES

DO VEREADOR ALTAIR NUNES MACHADO – TAÍCO NUNES
PROJETO DE LEI Nº 216/15 – Denomina de ODIVAL CAVAGNARI a Rua nº 16 do Loteamento GSP Life Ponta Grossa, situado no Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

DO VEREADOR PIETRO ARNAUD
PROJETO DE LEI Nº 230/15 – Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e à parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, instituída através da Portaria nº 1067, de 04 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, visando, principalmente a proteção e a conscientização de seus direitos no Município de Ponta Grossa.

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 240/15 – Altera a Lei nº 11.379, de 05/07/2013, conforme especifica.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR PIETRO ARNAUD
PROJETO DE LEI Nº 215/15 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias, drogarias e unidades de saúde manter a disposição do público para consulta, a lista atualizada de medicamentos gratuitos e a lista de farmácias conveniadas ao programa para distribuição dos medicamentos "Farmácia Popular".

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável
CSAS - Favorável

DO VEREADOR LUIZ BERTOLDO
PROJETO DE LEI Nº 321/15 – Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Pastor Tomaz Edison Abrantis da Silva

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CECE - Favorável

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 02 de outubro de 2.015.

Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
Presidente

Ver. JORGE DA FARMÁCIA
1º Secretário